CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/2014.
AUTORA: Fabíola Mansur
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que efetue, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, o mapeamento e a elevação de becos turísticos do Município de Salvador como vilas gastronômicas a fim de resgatar os paladares da Bahia.

PARECER

Projeto de Indicação. Mapeamento e elevação de becos turísticos. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria da Vereadora Fabíola Mansur, sugerindo o mapeamento e elevação de becos turísticos no Município de Salvador.

Em justificativa, foi ressaltada a importância do planejamento e regulamentação dos becos turísticos da Capital como vilas gastronômicas na composição de uma sociedade cultural, afinal, a gastronomia alimenta e dá prazer aos Humanos que residem ou visitam Salvador.

Portanto, é digno que se tenha um aprimoramento nestes ambientes, justamente por abrigarem uma gastronomia extremamente rica, devido às influências culturais portuguesas e africanas que enriqueceram o tempero e receitas locais.

Dessa forma, a comida de beco associada ao Turismo oferecem o aconchego de uma verdadeira casa popular baiana, já que os becos possuem cardápio de sucesso, o qual reflete as raízes históricas, sociais e principalmente, culturais da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Ademais, o resgaste dos Paladares da Bahia, por meio desta atividade excepcional, turística acarretará no reconhecimento dos becos como ambientes turísticos, bem como a capacitação dos proprietários locais ao oferecerem um serviço de qualidade e de excelência.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno"*, motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

A princípio, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não há ilegalidade quanto a essa propositura, pois a indicação versa sobre o mapeamento e elevação dos becos turísticos como vilas gastronômicas, não envolvendo a realização da obra, e tão somente o planejamento e implementação desses locais como ações turísticas regulamentadas.

Dessa forma, a iniciativa para que essa análise seja feita deve partir do Exmo. Prefeito, por meio de um ato administrativo.

Ademais, a propositura desse PIN, adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
08
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se o total alinhamento a disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual deve ser aprovado, tendo em vista a importância desse estudo para a execução de obras bem planejadas e que atendam à demanda do Município.

É o parecer.

Salvador, 16 de maio de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 21 / 05 / 14